



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
GABINETE DA PREFEITA



Raryane Cristina L. Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves

1ª SECRETARIA

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 05/2023

Ref. AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo

Excelentíssimo Senhor

João Carlos Teixeira Barrozo

Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

APROVADO EM 13/02/23
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Tenho a honra de **encaminhar por intermédio de Vossa Excelência**, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o **incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Guaramiranga/CE.**

Esse ano, deverá ser realizado processo de escolha do Conselho Tutelar em data unificada nacionalmente, **sendo necessária a atualização da legislação municipal, conforme:** 1) normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Resolução nº 231/2022); 2) resolução nº 490/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; 3) recomendação nº 0001/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

Por oportuno, apresentamos aos nobres parlamentares, projeto de lei que unifica a legislação municipal sobre a temática, conforme apresentamos a seguir.

É **necessário permitir indefinidas reconduções dos conselheiros tutelares eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos** nos processos de escolha unificados nacionalmente em conformidade com Lei Federal nº 13.824/2019 que alterou a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, **pois antes era permitida somente uma recondução.**

O **Ministério Público** do Estado do Ceará através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ **orienta a aplicação de , com a aferição de conteúdos básicos tais como: português e informática, esta para que o**

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 08/03/23

Responsável
Vanessa

RA



colegiado continue utilizando o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA; com vistas ao registro de informações e à adequada aplicação da legislação, sob a fiscalização do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Eleitos os conselheiros tutelares é obrigatório que tenham suplentes para as substituições dentre elas: as férias, licenças e até em caráter definitivo; **sendo também obrigatória a realização de processo de escolha suplementar em caso de vacâncias dos suplentes.** Nesta hipótese, há dois caminhos a seguir: 1) realização de processo de processo de escolha com votação por parte de todos os eleitores aptos ou 2) eleição indireta, sendo a escolha para conclusão do mandato realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os inscritos que tenham comprovado todos os requisitos e obtido a nota mínima na prova definida nesta lei. Neste sentido dispõe o **§3º do art. 16 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA:**

“Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha”.

Desta forma, propomos a adoção da solução indicada pelo CONANDA com: a publicação de edital para inscrição dos candidatos que reúnam os requisitos legais e sejam aprovados na prova definida nesta lei, havendo escolha, dentre os candidatos aptos, por parte dos conselheiros do CMDCA, em reunião convocada especificamente para este fim.

Por fim, tendo em vista o Conselho Tutelar e seu processo de escolha serem regulados em capítulo próprio da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, complementadas por normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, cabe a legislação federal tais disposições, com normativas municipais através do CMDCA.

Assim, Estando a legislação municipal em consonância com tais disposições, já cabendo ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
GABINETE DA PREFEITA



expedição das resoluções que regulam o processo de escolha, fica o CMDCA autorizado a atuar em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou outra que venha a substituí-la, complementando a legislação municipal, através de Resoluções, Editais e/ou outros atos que se façam necessários; pois conforme o art. 139 do ECA:

“O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

Reitero aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito, contando com vossa compreensão de todos dessa Augusta Casa Legislativa, **ESPERAMOS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal de Guaramiranga



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Guaramiranga/CE será disciplinado por esta lei, em consonância com a legislação nacional, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com suporte do governo municipal e sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará comissão especial, paritária entre governo e sociedade civil, para a condução do processo de escolha.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA e a Comissão Especial, deverão publicar as resoluções/editais e demais atos, que disciplinam o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar, conforme normatizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, atualmente regido pela Resolução nº 231/2022 ou outras que venham a substituí-la.

Art. 2º É permitida a recondução de conselheiros tutelares, em quantos processos de escolha unificados atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 13.824/2019 que alterou a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º A prova estabelecida no inciso III do art. 2º da Lei nº 349/2019, que havia revogado as disposições anteriores sobre o tema, doravante disciplinada por esta lei, terá como conteúdo: língua portuguesa, conhecimentos básicos de informática, com vistas à

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 08/03/23
Krisponavei

Ruiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
GABINETE DA PREFEITA



utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou à Comissão Especial:

I – a definição dos conteúdos das provas;

II – o estabelecimento da nota mínima para classificação/eliminação dos candidatos inscritos;

III – a elaboração, aplicação e correção das provas ou a fiscalização de tais atos, quando realizados por servidores ou pessoa física e/ou jurídica contratados para este fim.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou à Comissão Especial, também exercerão outras atribuições dispostas na Resolução nº 231/CONANDA ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º Caso seja necessária a realização de processo de escolha suplementar, nos dois últimos anos do mandato, este ocorrerá de forma indireta, sendo o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA competente para a escolha dos conselheiros tutelares suplentes para a conclusão do mandato; dentre àqueles que tenham realizado inscrição, comprovados os requisitos do edital, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto à idoneidade moral, obtendo a nota mínima na prova definida nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, em 07 de março de 2023.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA